

AO JUÍZO DE DIREITO DA _VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHALZINHO

DRAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.940.452/0001-89, com sede na Avenida Independência, nº. 100, Centro, CEP 89.868-000, na cidade de **Saudades/SC**, com filiais estabelecidas em:

- Rua Sul, 1560, Bairro Augusto Kemper **Cunha Porã/SC**, CEP 89890-000 (filial 1),
- Rua Salgado Filho, 330, Distrito Industrial, **Planalto/RS**, CEP 98470-000 (filial2)
- Rua Cândido Xavier, 742, Bairro Água Verde, **Curitiba PR**, CEP 80240-280 (filial 3)

por seus procuradores ao final assinados, vem, com fundamento no artigo 47, da Lei 11.101/2005 requerer o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com objetivo de viabilizar a superação de sua passagem crise econômico-financeira. pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A requerente é pessoa jurídica que atualmente emprega **468 funcionários, a maioria deles vinculado à sua sede, no Município de Saudades, nesta Comarca.**

A Constituição Federal, em seu art. 170, estabelece que a atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar à todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados determinados princípios, e, dentre este se destaca o princípio da livre concorrência (art. 170, IV, da CF), o qual afirma que a livre iniciativa é para todos, sem exclusões e discriminações.

A Carta Magna ao proclamar o princípio da livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção

ou circulação de bens ou serviços delegando ao Estado a atuação "*como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento*" (art. 174 da CF).

Os empresários individuais e as sociedades empresárias em todas as suas formas passam por crises em seus ramos de atuação, provocados pela movimentação imposta ao meio econômico e ao cotidiando empresarial, atingida por fatores diversos – internos e externos – capazes de alterar o avanço empresarial, inviabilizando a continuação dos negócios.

O benefício legal à disposição do empresário individual e da sociedade empresária em crise que exploram regularmente a atividade econômica há mais de dois anos é justamente a recuperação judicial, regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, através da qual se busca a superação da crise empresarial, evitando a falência e mantendo a fonte produtiva, nos termos do art. 47 da lei citada.

A requerente atravessa uma crise econômico-financeira que compromete a sua situação patrimonial e capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

A situação é transitória e passível de reversão, pois vinculada à macroeconomia brasileira que passa por turbulências nos últimos anos, especialmente pelos nefastos efeitos econômicos da pandemia de COVID 19, instalada em março de 2020, que afetou não só a economia brasileira, mas do mundo todo, conforme adiante detalhará.

2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A requerente é uma sociedade empresária limitada que tem por objetivo principal a fabricação de calçados, artigos esportivos como bolas, luvas, chuteiras, tênis e outros acessórios, bem como confecção de roupas e uniformes esportivos.

Encontra-se no regular exercício de suas atividades junto ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) desde 1998, restando, portanto, preenchido o requisito do caput do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Jamais teve sua falência decretada, ou ainda, obteve concessão de recuperação judicial, atendendo, desta forma, os requisitos previstos nos incisos I, II e III, todos do artigo 48 do já citado diploma legal, o que está comprovado pelas certidões anexas.

A Requerente jamais foi condenada ou tem como administrador, ou mesmo sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei (artigo 48, IV) e conforme atestam as certidões anexas, os sócios administradores da empresa não contem contra eles nenhuma ação criminal distribuída.

Os artigos 51 da Lei 11.101/2005 elencam os documentos que devem instruir a Ação de Recuperação Judicial, os quais estão todos anexados, em especial a listagem dos credores com suas respectivas classificações, conforme determina o art. 51, III, da Lei 11.101/2005.

Ressalva a recuperanda que não conseguiu alimentar a relação de credores com os endereços eletrônicos de todos os credores, como está posto no art. 51, III da lei de FRJ, pois de fato não detém esses dados completos, dado se tratar de várias centenas de credores, razão pela qual requer a dispensa de sua apresentação.

3. BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO REQUERENTE E CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 51, I, da lei 11.101/2005).

A Requerente teve sua fundação no ano de 1998, expandindo sua atividade desde sua fundação de forma incessante nos seus mais de 20 anos de atuação.

Atualmente conta em seus quadros com **468 funcionários, e sua folha salarial, acrescida dos respectivos encargos gira em torno de R\$ 1,3 milhões mensais e 17 milhões/ano, constituindo importante célula empregadora.**

Com foco voltado para produção de chuteiras, bolas de futebol e tênis esportivos, tendo seu público-alvo direcionado para o futebol amador juntamente com o público infanto juvenil.

A atuação da Requerente, diretamente voltada para o comércio atacado, realizava já na época a comercialização de seu produto no mercado nacional.

O andamento das vendas performou de forma com que a marca efetivasse uma consolidação no mercado, demonstrando uma aderência no mercado nacional e por sua vez, aumentando gradativamente seu faturamento.

A busca por melhoramento do produto, juntamente com a otimização de processos e compra de uma matéria-prima que proporcionou uma margem de contribuição maior para a Requerente foi fator preponderante em relação ao aumento do resultado econômico, gerando assim resultados positivos e uma boa perspectiva de mercado

Em 2006, com os processos organizados e uma aceitação relevante do mercado em relação a marca, a Requerente demonstrou um faturamento com crescimento relevante. Com tamanha aceitação da marca no mercado é iniciado a exportação para o Paraguai.

Com a manutenção do crescimento exponencial por parte da Requerente, em 2007 foi iniciado o processo aquisitivo do imóvel onde atualmente está edificado a matriz da Requerente, e por sua vez a migração de suas antigas estruturas para o novo parque fabril.

Com o mercado aquecido, o faturamento demonstrando um crescimento relevante juntamente com um aumento de demanda do produto a procura por mão-de-obra aumentou, demandando assim a busca por colaboradores em cidades próximas a Matriz da Requerente, como é o caso da cidade de Cunha Porã, sendo que logo mais vislumbrou-se a necessidade de abertura de uma filial na cidade anteriormente citada para comportar a demanda produtiva, sendo apoiada diretamente pela prefeitura da cidade, visto sua participação municipal na geração de empregos e fonte de renda.

Ademais, com o aumento estrutural, deu-se início a um novo segmento produtivo voltado para a confecção de roupas esportivas. Com a ampliação de segmento, tornou-se necessária o aumento de investimentos em máquinas e equipamentos para confecção dos respectivos produtos. A produção teve seu crescimento gradativo entre os anos de 2012 e 2014, porém sem capacidade de retorno dos investimentos nela realizados, fator este que em 2014 acabou por gerar prejuízos para a Requerente.

Em decorrência do prejuízo gerado, a Requerente demonstrou dificuldades para manutenção das atividades fabris dentro do período supracitado, com isso, buscou-se o incremento de faturamento, assim, em 2017, foi obtido o credenciamento da marca Italiana Kappa, que por sua vez, contribuiu para a

pulverização e penetração da marca da Requerente no mercado de atacado, em conjunto com a abertura do mercado externo para a Argentina.

Ademais ao supracitado, o credenciamento foi propulsor para otimização de processos juntamente com a qualidade do produto, sendo propulsor na retomada de faturamento da Requerente até 2019.

Por fim, a partir de 2020 a Requerente passou a ser duramente impactada pelos efeitos econômicos impostos pelas medidas sanitárias para contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Mesmo com diversas medidas adotadas para manutenção das atividades e amenizar impactos, o público-alvo da Requerente esteve diretamente afetado pelas medidas sanitárias como Lockdown em conjunto com o cancelamento de eventos esportivos, fechamentos de academias, escolas e até mesmo de clientes do atacado, iniciando ciclo de extrema dificuldade financeira.

Ademais, com a suspensão das práticas esportivas em boa parte do período de março de 2020 até março de 2022, o faturamento da Requerente restou-se irrisório perante a demanda estrutural e mínima para sua sobrevivência.

A crise enfrentada pela empresa, portanto é fruto de uma soma de diversos fatores, dentre os quais destacamos **alta carga tributária** incidente sobre a atividade empresarial, a **retração da economia** por conta da crise econômica que se observou e, por fim, **dos efeitos da pandemia de COVID 19 na economia como um todo, e em especial no ramo explorado pela requerente pelas restrições das atividades esportivas.**

Desde então, a busca por medidas reestruturais para manutenção das atividades vem sendo adotada pela Requerente, sendo contratado empresa de consultoria para reestruturação empresarial, com planos de ação para proteção da atividade empresarial, fortalecimento de caixa, redução de desgaste para com os credores e clientes e reestruturar seu endividamento, motivo pelo qual busca a recuperação judicial.

Vejamos abaixo os dados da receita bruta da requerente e o seu resultado nos últimos anos:

ANO	Receita bruta de vendas (R\$)	Redução em relação a 2019
2019	102,1 milhões	–

2020	53,6 milhões	47,5 %
2021	57,1 milhoes	44,1%
2022	38,4 milhoes (até 31/07)	62,3%

ANO	Lucro ou prejuízo no exercício (R\$)
2019	1,2 milhões
2020	(0,65 milhões)
2021	(12,8 milhões)
2022 (até 31/07)	(6,8 milhões)

Esses dados comprovam que a atividade da requerente sofreu violentamente com a crise econômica que se instalou desde 2020, que coincide com o advento da pandemia e seus efeitos sobre a atividade econômica, e que ainda tem seus efeitos nefastos projetados para esse ano.

Nos anos de 2020 e 2021 seu faturamento representou praticamente a metade daquele auferido no ano de 2019 (pré pandemia), com seríssimo efeito sobre seu resultado, que saiu de lucro no ano de 2019 para um prejuízo na ordem de 12,8 mi em 2021 e 6,8 milhões nos primeiros 07 meses de 2022, o que demonstra inequivocamente a crise instalada, que enseja o presente pleito recuperatório.

A Requerente, apesar de tudo, possui capacidade produtiva, técnica e mercadológica, em face do histórico de seriedade, probidade e excelência, pilares da empresa requerente, sendo, portanto, transitória sua atual situação e tem certeza que **esse estado é passageiro, e o processamento dessa Recuperação Judicial, aliado a medidas administrativas e financeiras, que serão detalhadas no Plano de Recuperação Judicial conduzirão à superação da crise.**

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de mantê-la aberta, com seus colaboradores empregados que mantém direta e indiretamente, gerando riquezas para o Estado mediante um plano viável de recuperação, e, assim permanecer contribuindo como sempre contribuiu para a sociedade de Saudades e região, nos termos do pedido ao final deduzido.

4. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exa., a propositura da presente demanda decorre de uma situação grave do ponto de vista econômico financeiro, e resulta de uma decisão que restou sopesada de maneira exaustiva nos últimos meses pela sua direção.

Ocorre que só o fato de se propor demanda desta natureza costuma gerar boatos e intrigas no meio empresarial, expondo a requerente a uma situação de incerteza enquanto não for lavrado despacho autorizando o processamento da Recuperação Judicial.

Portanto, a requerente pleiteia a este juízo seja mantido o presente feito em Segredo de Justiça, o que deve perdurar apenas e tão somente até o momento em que for lavrado o despacho autorizando o processamento da demanda, nos termos do art. 52 da lei 11.101/2005.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DOS PROTESTOS, DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DOS EFEITOS PUBLICÍSTICOS

A crise econômico-financeira da Requerente se relaciona, como já exposto, a diversos fatores. Contudo, se tem algumas questões de urgência que prejudicam sobremaneira a continuidade da atividade.

De conformidade com o artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência é necessária a probabilidade do direito invocado e o risco ao resultado útil do processo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Destarte, o resultado útil do processo de recuperação estará em risco caso não seja concedida a tutela de urgência requerida, comprometendo, por conseguinte, o plano de recuperação a ser apresentado.

No tocante à suspensão dos protestos deve-se ter em conta o Princípio da função social da empresa, pois a continuidade de protesto dos títulos, inviabilizando a própria reorganização da pessoa jurídica, dependente de crédito bancário para continuar as atividades.

Considerando-se a necessidade de a Lei nº 11.101/05 ser eficaz ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de uma sociedade empresarial, como forma de viabilizar a sua permanência no meio econômico – uma vez que consiste em fonte de riquezas e de trabalho – esta merece interpretação sistemática.

As certidões de protestos encontram-se anexadas, restado com vários registros junto ao Cartório de Pinhalzinho;

Logo, o pedido de tutela provisória de urgência prestigia os princípios da razoabilidade e da preservação da empresa os quais devem também abranger os efeitos dos protestos efetivados e evitar o encaminhamento de futuros além de novas inscrições em cadastrados de proteção ao crédito e a suspensão das que já existem conforme relatório que segue anexo.

A divulgação dos protestos pelos Tabelionatos e da restrição do crédito terão simplesmente um efeito devastador e irreversível nas relações da empresa requerente, tornando a presente recuperação judicial uma medida em vão, contraditória e ineficiente já que seu principal problema será a retaliação de seus fornecedores e clientes, e ainda, o mais surpreendente, sem qualquer resquício de culpabilidade a não ser o de fazer cumprir a Lei 11.101/2005 (artigo 172).

Portanto, até a efetiva novação de tais créditos, com a aprovação do plano, todos os protestos eventualmente realizados e aqueles que surgirem que assim se relacionarem, devem ter seus efeitos suspensos, ou seja, apenas não serem divulgados.

A omissão de suas divulgações (suspenção dos seus efeitos) vai possibilitar à empresa em recuperação sua retomada de imagem e confiança perante seus fornecedores e clientes.

Confira-se a respeito o recente posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE SUPRESSÃO,
NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, DURANTE O
PROCESSAMENTO A RECUPERAÇÃO, DE INFORMAÇÃO
SOBRE TÍTULOS PROTESTADOS, COM EMISSÃO ATÉ A
DATA DO AJUIZAMENTO – ADMISSIBILIDADE -
DISPENSA DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS –
RECURSO PROVIDO** (cf. Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 631.436-4/0 São Paulo. Rel. Desembargador Elliot Akel, Julgamento: 09 de junho de 2009). Grifamos.

Tal solução de suspensão/omissão, portanto, é a que melhor se amolda ao próprio interesse das partes, pois viabiliza as operações de crédito da empresa requerente, fazendo cumprir o espírito da lei, e, ao mesmo tempo, resguarda o interesse do credor, que terá restabelecido os efeitos do protesto no caso de eventual descumprimento do plano de recuperação, para fins específicos de acionar o garantidor do débito (status quo ante).

Assim, se requer, em regime de **extrema urgência**,

(i) a suspensão de todos os protestos já efetivados ou que por ventura venham a ser no futuro, para que fiquem sujeitos aos efeitos do processamento (omissão da divulgação), oficiando-se o respectivo Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspensos:

CIDADE/COMARCA	TABELIONATOS
Pinhalzinho/SC	<u>Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Pinhalzinho</u> , situado na Av. Brasilia, 1203, sala 02, Pinhalzinho SC; CEP nº 89.870-000;

(ii) A determinação também ao SERASA Experian, SPC (Sistema de Proteção ao Crédito) para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados de Informação Nacional de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras.

(iii) Seja também deferida a suspensão dos efeitos publicísticos das inscrições de registro de cheque, cheque Banco Central e Recheque contumácia, perante o SPC e SERASA vinculado ao CNPJ da empresa.

6. DO PEDIDO

Ante o exposto, e uma vez cumpridos pela requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

1. Seja deferido por Vossa Excelência, na forma do artigo 52 da Lei Nº 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial, determinando-se:

1.1 A suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da requerente e seus sócios solidários, nos termos do art. 6º, II da lei 11.101/2005;

1.2 A proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, especialmente bloqueio de numerário mantido em suas contas correntes, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, nos termos do art. 6, III da lei 11.101/2005;

1.3 Seja determinado, também com fundamento no art. 6, III da lei 11.101/2005, ao Bancos Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal Banco Safra S/A, Banco Daycoval S/A, Banco ABC Brasil S/A, Banco Bocom BBM S/A, SICOOB e SICREDI, com os quais a requerente mantém relação comercial, que se abstêm de efetuar retenções e instituir “travas bancárias” que tenham origem em depósitos e outros créditos nas contas de titularidade da requerente;

1.4 A determinação, nos termos do art. 52, II, da dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades;

2. Seja ainda, concedida no momento do deferimento, a **TUTELA DE URGÊNCIA** para determinando-se:

2.1 a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção ao crédito que vierem a surgir (meramente a omissão/suspensão da publicidade/divulgação dos protestos e demais restrições) sujeitos ou não ao processamento da recuperação judicial em nome da Requerente, relativo aos créditos

vencidos e vincendos à data do pedido judicial da recuperação com a expedição de Ofício aos Tabelionatos de Notas e Protestos da cidade de Pinhalzinho, para que se abstengam de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar publicamente), acompanhado de cópia da Lista de Credores apresentada pela requerente (anexa) como modo de auxiliar o Cartório no cumprimento da medida e conferencia dos registros e informações, e que seja ainda ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspendidos;

2.2 a expedição de ofício ao SERASA Experian e SPC (Sistema de Proteção ao Crédito), para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados de Informações Nacionais de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras;

2.3 Seja também deferida a suspensão dos efeitos publicísticos das inscrições de registro de cheque, cheque Banco Central e Re-cheque contumácia, perante o SPC e SERASA vinculados ao CNPJ da empresa;

2.4 Seja determinada por este juízo a suspensão de todos os comandos de bloqueios via SISBAJUD, assim como a proibição de novas determinações de bloqueios nas contas correntes da requerente, solicitadas por credores cujos créditos se submetam ou não aos efeitos da presente Recuperação Judicial;

2.5 Seja deferido por este juízo a tramitação do presente feito em segredo de justiça até a lavratura do despacho determinando ao processamento da presente demanda;

3. Requer ainda seja:

3.1 nomeado Administrador Judicial, intimando-o para que, pessoalmente, compareça a fim de firmar termo de compromisso,

3.2 expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação, nos termos do art. 52 § 1º da lei 1.101;

DAVID & ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica Empresarial

3.3 concedido prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, nos termos do art. 53 da lei 11.101/2005;

3.4 seja oficiado à JUCESC, para averbação, nos registros da Requerente, a existência da presente demanda, bem como, a Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a recuperanda detém estabelecimentos (Saudades, Cunha Porã /SC, Planalto/RS e Curitiba/PR) em atendimento ao contido no inciso V do art. 52 do mesmo diploma;

4. Ao final, seja por Vossa Excelência concedida Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Dá-se a causa o valor de R\$ 25.807.203,43 (vinte cinco milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 51 § 5º da lei 11.101/2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 31 de agosto de 2022.

ARCIDES DE DAVID

OAB/SC 9821